

INFORMAÇÕES SOBRE AUTOS DE INFRAÇÃO E DECISÕES-NOTIFICAÇÃO

1. Do Auto de Infração

a) O autuado tem o prazo de 15 (quinze dias), contados da data do recebimento da notificação do auto de infração, para apresentação de defesa, nos termos do art. 9º do Decreto 4.942/2003, à Secretaria de Previdência Complementar, no seguinte endereço: **Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência Complementar – Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 6º andar – Brasília- DF – CEP: 70059-900.**

2. Da Decisão-Notificação

a) O autuado pode:

- I. cumprir a penalidade imposta pela Secretaria de Previdência Complementar constante da Decisão-Notificação, inclusive com o pagamento da multa pecuniária, conforme estabelece o art. 26 do Decreto 4.942/2003, no prazo máximo de 15 (quinze dias) do recebimento da decisão-notificação, conforme item 4; ou
- II. interpor recurso voluntário, com efeito suspensivo, nos termos do art. 13 do Decreto 4.942/2003, ao Conselho de Gestão da Previdência Complementar, no prazo máximo de 15 (quinze dias) do recebimento da decisão-notificação, no seguinte endereço:

Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência Complementar – Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 6º andar – Brasília- DF – CEP: 70059-900.

b) Para apresentação de recurso voluntário, é necessária comprovação de depósito antecipado, nos termos do artigo 14 do Decreto 4.942/2003, de 30% do valor da penalidade pecuniária aplicada, conforme item 4.

3. Das Observações

a) A defesa e recurso poderão ser remetidos à SPC por via postal, com aviso de recebimento, considerando-se como data de sua interposição, aquela da postagem.

b) Os autuados poderão solicitar vistas ao processo pessoalmente ou por intermédio de preposto, mediante procuração, em que se especifique o processo administrativo, ou o auto de infração, ou a decisão-notificação.

c) As cópias serão fornecidas aos interessados devidamente habilitados mediante o pagamento de GRU conforme a seguir.

d) A Guia de Recolhimento da União deve ser preenchida no endereço: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp.

4. Do preenchimento da Guia de Recolhimento da União – GRU

a) A Guia de Recolhimento da União deve ser preenchida para cada contribuinte, pessoa física ou jurídica, sendo recolhida exclusivamente nas agências do Banco do Brasil S.A.

b) Os campos da GRU devem ser especificados conforme o quadro abaixo:

CAMPOS DA GRU	DEPÓSITO RECURSAL 30% ou MULTA 100%	FOTOCÓPIAS
<u>Unidade Favorecida</u>		
-Código	330011	330005
-Gestão	00001	00001
<u>Recolhimento</u>		
-Código	98815-4	18855-7
<u>Número de Referência</u>		
-Nº Auto de Infração (sem barra e sem hifem)	XXXXXX	-
<u>Contribuinte</u>		
-CNPJ ou CPF	Nº	Nº
-Nome(pessoa física ou jurídica)	Nome	Nome
<u>Valor Principal</u>		
30 ou 100% da multa.	R\$	Qde folhas (x) R\$ 0,09
<u>Valor Total</u>		
Repetir o valor.	R\$	R\$